

Entrevista: Larissa Pinho, juíza e doutora em Direito

29/06/2019



É raro ser julgado por um crime nos Estados Unidos.

Lá, o papel do juiz tem se resumido a homologar acordos assinados entre promotores e réus ou investigados. São os *plea bargain*, acordos em que o acusado confessa algum crime menos grave que o crime do qual ele é acusado, em troca de uma pena menor que a que ele receberia caso a denúncia fosse levada a julgamento.

O ministro da Justiça, Sergio Moro, quer traduzir esse sistema para o Brasil, numa forma de tornar a jurisdição penal mais efetiva. Mas, ao sugerir a importação em seu pacote de reformas legislativas, também importou as críticas que o sistema sofre no país em que se tornou popular.

Nos EUA, entre 90% e 95% dos processos penais da Justiça Federal são resolvidos por *plea bargain*, segundo [estudo](#) do Escritório de Assistência Judiciário do Departamento de Justiça (BJA). E 90% dos réus se declaram culpados nesses acordos, segundo a [estatística oficial](#) da Justiça Federal dos EUA.

Mas, segundo [pesquisa](#) da Associação Nacional de Advogados Criminalistas dos EUA (NADCL, na sigla em inglês), quem se recusa a fazer acordos acaba duplamente punido. Quem aceita o *plea bargain* recebe penas de, em média, três anos e quatro meses. Já quem é julgado pega, em média, dez anos e dez meses de prisão. O resultado é que pessoas inocentes se declaram culpadas para pegar penas menores e ficar menos tempo afastadas da sociedade.

Ao mesmo tempo, o Innocence Project, iniciativa que revisa processos penais que resultam em condenações altas, [vem revertendo](#) condenações de inocentes que receberam penas de 20 ou 30 anos.

“Nenhuma dessas críticas deve ser considerada no Brasil”, no entanto, adverte a juíza **Larissa Pinho**, de Rondônia, em entrevista à **ConJur**. Estudiosa do assunto, ela acaba de voltar de

Harvard, onde fez um curso na Faculdade de Direito e estudou alguns pontos da “Justiça Penal negociada”.

Ela reconhece os problemas do modelo americano, mas acredita que a proposta do governo proponha melhorias no formato dos EUA. Moro sugere, por exemplo, que a “solução penal negociada”, só seja possível depois de recebida a denúncia. Seria uma garantia de já haver justa causa para ação penal e pelo menos uma análise prévia das provas, afirma Pinho.

Segundo ela, transpor o modelo de acordos para o Direito Penal garantiria que as penas aplicadas fossem proporcionais aos crimes cometidos, eliminando o encarceramento desnecessário para crimes menores, sem violência, e dando tratamento mais adequado a crimes graves, que exigem forte repressão.

“Em uma sociedade moderna, a obrigatoriedade da ação penal não tem mais sentido”, afirma Pinho. Juíza criminal, Larissa Pinho é mestre e doutora em políticas públicas e judicialização de demandas e especialista em soluções negociadas de conflitos.

Leia a entrevista:

ConJur — A senhora é uma grande defensora da adoção de um modelo de *plea bargain* no Brasil. Mas a delação premiada já não é suficiente? Qual a diferença?

Larissa Pinho — São institutos diversos. A principal diferença é que o *plea bargain*, ou solução negociada, não tem nenhuma exigência quanto à delação de comparsas ou ao fornecimento de informações. A solução penal negociada é o réu confessar um crime em troca da redução da pena sem que o caso vá a julgamento. De certa forma, isso legitima ainda mais o *plea bargain*, já que não precisa indicar a autoria de outra pessoa para fazer jus ao benefício.

ConJur — A efetividade das delações premiadas tem sido bastante questionada. Enquanto delatores conseguiram praticamente se livrar das penas e alguns até lavaram o dinheiro que conseguiram por meio do crime, muitas investigações deram em nada. O que garante que o *plea bargain* não teria o mesmo destino?

Larissa Pinho — A desnecessidade de se apontar coautores ou partícipes. Basta uma ação individual, qual seja, a confissão circunstanciada. Mas não só isso, precisam estar presentes todos os requisitos para uma denúncia ser recebida e a plausibilidade jurídica do pedido, justa causa, interesse processual, o que traz não só segurança, mas credibilidade para a confissão do acusado, evitando que seja comprada uma confissão para livrar bandidos de serem processados.

ConJur — E ele seria aplicado a qualquer tipo de crime?

Larissa Pinho — Sim. Diferentemente do acordo de não persecução, que envolve a suspensão condicional do processo, o acordo penal (*plea bargain*) deve se estender a qualquer tipo de crime.

ConJur — A senhora diz que o *plea bargain* permite o tratamento mais adequado para diversos tipos de crimes. De que forma?

Larissa Pinho — Os modelos de acordos ganharam força por serem mais eficientes. No Brasil ele ganhará uma nova roupagem, suficientemente capaz de reduzir as fragilidades e injustiças

que acontecem no sistema Common Law. Permitirá que os crimes sejam tratados conforme a gravidade, fazendo com que a ressocialização do preso e a punição sejam efetivas e proporcionais. Além disso, o *plea bargain* tem tramitação rápida e mais barata para o Judiciário. A redução de presos cumprindo penas por crimes menos graves demonstra preocupação com a sociedade, com as vítimas e com as testemunhas, minimizando traumas e a pressão de um julgamento.

Além disso, o ordenamento jurídico já se habituou aos modelos de justiça consensual, como acontece desde a Lei 9.099/95, que se insere na Justiça Penal Reparatória e trouxe o sistema da transação penal e a suspensão condicional do processo. Há, de fato, um movimento de Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário, com a Resolução 125 do CNJ, que incentiva a adoção de modelos e sistemas adequados de solução de litígios judiciais. E diante dos modelos de justiça reparatória, consensual e restaurativa no país, abrir o Direito Penal aos modelos de negociação não seria uma grande novidade.

ConJur — O projeto do governo não propõe um sistema de *discovery*, em que todos os envolvidos na negociação têm direito de saber que provas os outros têm, como existe nos EUA. Isso não seria injusto com os réus?

Larissa Pinho — Não. O sistema apresentado no Brasil é muito mais eficiente. O acordo entre acusador e acusado poderá ser realizado durante o processo, após o recebimento da denúncia ou queixa e antes da instrução, com intuito de evitar o prosseguimento do processo. Para se ter o acordo, o juiz já terá analisado uma série de requisitos penais e processuais que oferecem suporte técnico e plausibilidade à denúncia apresentada.

Por exemplo, o juiz analisará a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a indicação do elemento subjetivo do tipo, que é dolo ou culpa, além das condições mínimas da ação, que são o interesse processual. Além disso tudo, para que a denúncia seja recebida, é preciso estar presente a justa causa para a ação penal, o que exige um suporte mínimo de provas suficientemente hábeis a atribuir ao denunciado um fato criminoso.

ConJur — Um estudo de 2005 diz que o *plea bargain* não funciona em países de Civil Law, em que o processo existe para descobrir a verdade, e não como uma espécie de arbitragem entre acusação e réu, como é no Common Law. Concorda? O *plea bargain* é incompatível com o Civil Law?

Larissa Pinho — Não é incompatível. Ao contrário, sustenta e reforça a evolução do Direito em buscar meios alternativos relevantes para solução de conflitos inclusive na seara penal. Em uma sociedade moderna, a obrigatoriedade da ação penal não tem mais sentido.

Algumas críticas ao modelo do *plea bargain* resgatam pesquisa feita nos EUA segundo a qual 56% de réus inocentes aceitam o acordo para não ser afastados de suas famílias e do trabalho. Outras críticas apontam blefe dos acusadores em propor acordos sem ter provas do cometimento do crime. Nenhuma dessas críticas deve ser considerada no Brasil.

ConJur — Por quê?

Larissa Pinho — Aqui, o instituto dos acordos funcionará de forma mais clara e eficiente, não admitindo chantagem, coerção ou blefe de nenhum órgão e com controle efetivo do juiz. Enfim,

os modelos estão bem melhores e mais adaptados à nossa realidade.

ConJur — Esses números indicam crise no modelo de *plea bargain*. Há essa pesquisa sobre inocentes que confessam, há dados do Innocence Project, que reverte condenações de inocentes que pegaram 20 ou 30 anos de prisão. Segundo pesquisa do BJA, entre 90% e 95% das ações penais na Justiça Federal são resolvidos por *plea bargain*, e a estatística oficial diz que 90% dos réus se declara culpado. Considerando nossa tradição de excesso de prisões e erros judiciais - os [mutirões carcerários do CNJ](#) soltaram 45 mil pessoas presas além do tempo da sentença -, o *plea bargain* não vai piorar tudo?

Larissa Pinho — Muito pelo contrário. A tendência é o encarceramento de pessoas apenas em casos realmente relevantes e passíveis de maior represália. Esses dados apresentados estão corretos e de fato o instituto do *plea bargain* precisa ser reformulado nos países que adotam a Common Law. No entanto, mesmo nesses países, a reforma do instituto já vem acontecendo paulatinamente, como pela fiscalização pelo juiz do caso.

No Brasil o modelo proposto é diferente, só seria possível depois do recebimento da denúncia. Assim, o risco de declaração de culpa por parte de inocentes está muito reduzido ou praticamente inexistente.

ConJur — Por que importar esse sistema para o Brasil?

Larissa Pinho — É uma realidade necessária diante de inúmeros avanços com relação à duração razoável do processo e a soluções alternativas de conflitos. Tudo indica que os modelos antigos e frágeis do sistema brasileiro precisam de reformas e modernização. Por exemplo, em 2018, o Brasil caiu nove posições no índice de percepção de corrupção da Transparência Internacional. Está em 105º numa lista de 180 países. Apesar disso, menos de 1% dos custodiados estão presos por crimes ligados a corrupção. É preciso evoluir. Os modelos de acordos ganharam força por serem mais eficientes.

ConJur — Mas que benefícios ele traria? Nos EUA, os promotores usam isso para dar satisfações aos eleitores, mas aqui ninguém do sistema de justiça é eleito.

Larissa Pinho — A importação do sistema não é integral, está adaptado. No Brasil não há interesse do MP em produzir números de condenações, não há a obrigação de fechar acordos e não há compromisso com encarceramento de pessoas. Enfim, não há obrigação de resultado. No *plea bargain* proposto no Brasil, o MP e o acusado, assistido por seu defensor, poderão requerer, mediante acordo penal, a aplicação imediata das penas. Deve ter acontecido a confissão e ser apresentado o requerimento de pena, com a sugestão de penas em concreto ao juiz. Além do mais, deve ter expressa manifestação das partes no sentido de dispensar a produção de provas por elas indicadas e de renunciar ao direito de recurso.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-jun-29/entrevista-larissa-pinho-juiza-doutora-direito/>